



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 6.094, DE 30 DE Janeiro DE 1989

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o ser-
viço de transporte coletivo urbano e ru-
ral

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constan-
tes do processo nº 11.248/84 e

CONSIDERANDO que em data de 10 de janeiro de 1989, a empresa ABC
Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., conces-
sionária dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, soli-
citou do Executivo Municipal atualização do preço da tarifa de
ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o siste-
ma de transporte coletivo urbano e rural seja execu-
tado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto
proporcionar meios para que a concessionária possa operar a con-
tento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamen-
to realístico aos preços de tarifas em bases compa-
tíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços pode-
rão entrar em colapso, por falta de condições da empresa conces-
sionária em manter e renovar sua frota;

CONSIDERANDO que as medidas provisórias baixadas pelo Governo Fe-
deral, foram precedidas de um realinhamento dos pre-
ços de todos os serviços públicos por ele administrados, inclusi-
ve com aumento dos combustíveis, a partir da zero hora do último
dia 14;

CONSIDERANDO que somente após as providências de ajustamento dos
preços das tarifas por ele administradas, é que o Go-
verno Federal determinou o congelamento de preços provocando in-
flação de aproximadamente 45 % para o mês de janeiro de 1989;

PUBLICADO

Em 31/01/89

Ph. Seica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

CONSIDERANDO que o último reajuste concedido à concessionária ,
ocorreu há mais de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que a atualização do preço da tarifa impõe-se como me
dida indispensável a assegurar condições mínimas de
continuidade do serviço de transporte coletivo,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que
opera no Município de Taubaté é reajustada para NCz\$ 0,17
(dezesete centavos), sem desconto.

ARTIGO 2º - A tarifa de transporte coletivo rural, sem desconto ,
passa a ser a seguinte:

Cidade - Registro e vice-versa -----	NCz\$ 0,20
Registro - Caieiras e vice-versa -----	NCz\$ 0,20
Cidade - Caieiras e vice-versa -----	NCz\$ 0,40
Cidade - Sete Voltas e vice-versa -----	NCz\$ 0,20
Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versa -----	NCz\$ 0,20
Cidade - Mato Dentro e vice-versa -----	NCz\$ 0,40

ARTIGO 3º - As tarifas de que tratam os artigos 1º e 2º do presen
te decreto sofrerão redução de 50%, nos casos previs
tos em lei.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 1º de
fevereiro de 1989, revogadas as disposições em contrá
rio.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de janeiro de 1989,
344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
de Taubaté, aos 30 de janeiro de 1989.

EDEN FRANCISCO